

Resolução nº 703, de 01 de novembro de 2018

Publicado: Terça, 06 Novembro 2018 10:48 | Última atualização: Segunda, 17 Fevereiro 2025 12:42 | Acessos: 22163

Estabelece Limites Máximos de Quantidade de Espectro de Radiofrequências.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 6/11/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo os respectivos procedimentos normativos;

CONSIDERANDO os termos do art. 157 da Lei nº 9.472, de 1997, o qual estabelece ser o espectro de radiofrequências um recurso limitado, constituindo-se um bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, tal destinação poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

CONSIDERANDO que o projeto de Reavaliação do Modelo de Gestão do Espectro é um dos projetos de revisão de modelo previstos no Planejamento Estratégico da Anatel para o período de 2015-2024, o qual apresenta alta correlação com 3 (três) dos 4 (quatro) objetivos estratégicos, quais sejam: promover a ampliação do acesso e o uso dos serviços, com qualidade e preços adequados; estimular a competição e a sustentabilidade do setor; e promover a satisfação dos consumidores;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2018;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 861, de 1º de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.014958/2016-89,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que uma mesma Prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, sua(s) coligada(s), controlada(s) ou controladora(s), em um mesmo município, poderá deter faixas de radiofrequências, em caráter primário, de acordo com os seguintes limites:

I - para faixas de radiofrequências abaixo de 1 GHz: até 35% (trinta e cinco por cento) do somatório do espectro das subfaixas listadas na Tabela I do Anexo a esta Resolução, podendo estender-se tal limite até 40% (quarenta por cento), mediante condicionamentos da Agência de ordem concorrencial e que visem ao uso eficiente do espectro;

II - para faixas de radiofrequências entre 1 GHz e 3 GHz: até 30% (trinta por cento) do somatório do espectro das

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

Art. 2º Editais de licitação poderão adotar limites de espectro mais restritivos do que aqueles aqui estabelecidos, inclusive quanto a faixas de radiofrequências acima de 3 GHz.

(Revogado pela Resolução nº 769, de 30 de setembro de 2024)

(Revogado pela Resolução nº 769, de 30 de setembro de 2024)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho

ANEXO

Tabela I - faixas de radiofrequências abaixo de 1 GHz

Faixa	Subfaixa	Total (MHz)
450 MHz	451-458 MHz / 461-468 MHz	14
700 MHz	703-748 MHz / 758-803 MHz	90
850 MHz	806-821 MHz / 851-866 MHz 824-849 MHz / 869-894 MHz	80
900 MHz	898,5-901 MHz / 943,5-946 MHz 907,5-915 MHz / 952,5-960 MHz	20
	Somatório das subfaixas abaixo de 1 GHz	204

Tabela II - faixas de radiofrequências entre 1 GHz e 3 GHz

Faixa	Subfaixa	Total (MHz)
1,5 GHz (Incluído pela Resolução nº 736, de 03 de novembro de 2020)	1427-1517 MHz (Incluído pela Resolução nº 736, de 03 de novembro de 2020)	90 (Incluído pela Resolução nº 736, de 03 de novembro de 2020)
1,8 GHz	1710-1785 MHz 1805-1850 MHz 1850-1880 MHz	150
2,1 GHz	1885-1900 MHz 1920-1980 MHz	135

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

	Somatório das subfaixas entre 1 GHz e 3 GHz (Incluído pela Resolução nº 736, de 03 de novembro de 2020)	665 (Incluído pela Resolução nº 736, de 03 de novembro de 2020)
--	---	---

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)